

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações por mim prestadas no presente Boletim de Candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Mais declaro que tenho conhecimento das cláusulas do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Tomar.

Tomar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)

Nos termos da lei n.º 67/98 de 26 de Outubro na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Tomar garante a confidencialidade dos dados recolhidos, que se destinam exclusivamente ao presente Concurso.

O preenchimento deste questionário é obrigatório e a prestação de falsas declarações ou omissões de informação tem como cominações as previstas nos Artigos 14.º e 15.º do Regulamento.

Tomar \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinaturas:**

Dos Pais/Tutores legais

Do (a)

Aluno (a)

**ANEXO II****RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Ano Lectivo \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Identificação e Residência:**

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Portador(a) do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_

Número de contribuinte \_\_\_\_\_ NIB \_\_\_\_\_

Vem nos termos e para os efeitos previstos no art.º 12 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Tomar solicitar a renovação da bolsa que lhe foi concedida:

**Anexa:**

- Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior;
- Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar que comprovem que se mantém a situação de aluno carenciado.
- Prova de matrícula no ano subsequente.
- Atestado de Residência

Mais declara que se mantém as informações iniciais prestadas no boletim de candidatura. \*

\* Caso existam alterações às informações prestadas o declarante deve especificar as mesmas

**A prestação de falsas declarações ou omissão de informação tem como cominações as previstas nos art.ºs 14.º e 15.º do Regulamento.**

Tomar \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinaturas**

Dos Pais/Tutores legais

Do (a)

Aluno (a)

201707791

**CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS****Aviso n.º 8761/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 30 de Dezembro de 2008, foi dispensado da frequência de estágio pelo período em falta, o estagiário (agente) André Miguel Miranda

Nunes, e posicionado na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Electrotécnico, no escalão 1, índice 400, a partir de 31 de Dezembro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2009. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301660795

**Aviso n.º 8762/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 30 de Dezembro de 2008, foi dispensado da frequência de estágio pelo período em falta, o estagiário (agente) Bruno Miguel Estima Oliveira Neto, e posicionado na categoria de Técnico de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Técnico Geógrafo, no escalão 1, índice 295, a partir de 31 de Dezembro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301680161

**Aviso n.º 8763/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião do dia 8 de Abril de 2009, e por proposta do Presidente da Câmara, de 27 de Março de 2009, foi nomeado para o cargo de Director de Projecto Municipal o seguinte trabalhador:

António Manuel Costa de Castro — Projecto Municipal “Candidaturas ao Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN 2007/2013”, equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2009.

14 de Abril de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301680923

**Aviso n.º 8764/2009****Elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza**

Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal — torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal deliberou em 27 de Março de 2009, dar início ao processo de elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza, com base nos termos de referência aprovados, prevendo-se para a formalização do processo de elaboração o prazo de 24 meses.

Para a mesma área de intervenção do presente plano foi, em 27 de Outubro de 2006, deliberada abertura do procedimento para a elaboração de um plano de pormenor, de acordo com o definido na proposta de revisão do PDM. Com o desenvolvimento dos trabalhos, verificou-se não ser a figura de plano de pormenor o instrumento de gestão territorial mais adequado ao correcto ordenamento da área em questão. Assim, foi revogada a deliberação que iniciou o procedimento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Fontão e iniciado novo procedimento, para a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza.

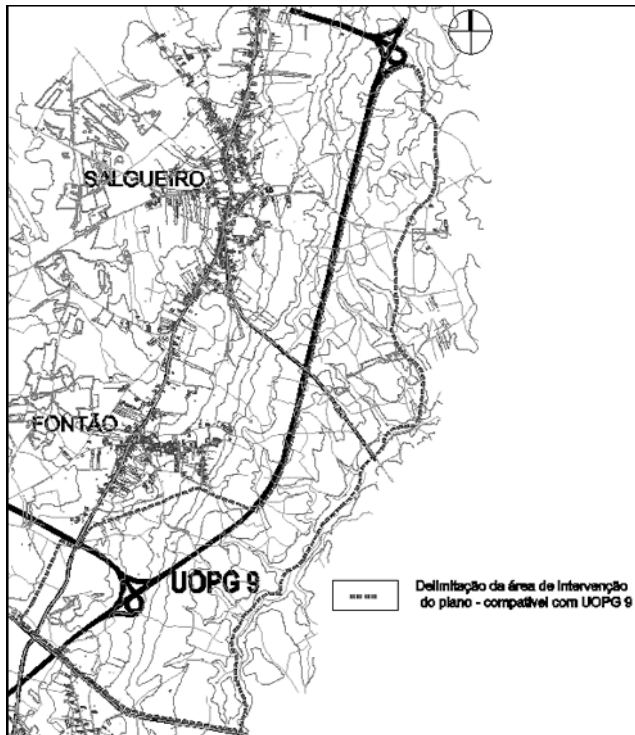
A área de intervenção do Plano de Urbanização totaliza cerca de 330 hectares, compatibilizada com a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 9, definida na revisão do PDM.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do plano.

As sugestões ou outras formas acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9 às 16 horas), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio electrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal durante o referido horário de expediente.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.



201706454

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Edital n.º 405/2009

Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, Licenciado em Medicina e Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 16 de Abril de 2009, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do C.P.A. se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República* do “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Valongo, Av. 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo e ainda para o e-mail da Câmara Municipal de Valongo ([presidencia@cmvalongo.net](mailto:presidencia@cmvalongo.net)), mais se informando que o processo está disponível para consulta, que inclui a respectiva fundamentação económico-financeira, nas referidas instalações dentro do horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

### Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

#### Nota Justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujo artigo 17.º, impõe a adequação dos Regulamentos Municipais a este novo regime jurídico, pelo que, em cumprimento desse normativo, é elaborado o presente Regulamento e Tabela de taxas e outras receitas municipais.

Assim, procede-se à estipulação da incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e fórmulas de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como, da liquidação e cobrança.

No que concerne à fundamentação económico-financeira, os valores consagrados na Tabela, resultam dos custos imprescindíveis ao funcionamento do serviço, e dos inerentes à prestação de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, licenciamentos, autorizações e demais remoções de obstáculos jurídicos.

Também se prevêem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações.

No que respeita às isenções a que alude o presente Regulamento, a sua fundamentação tem que ver com a natureza jurídica das entidades e com prossecução dos seus fins, que visem actividades ou investimentos de interesse municipal.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em ..., com o número ..., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia .../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Valongo em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como o respectivo procedimento, fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

#### Artigo 2.º

#### Actualização e arredondamentos

1 — Os valores constantes da Tabela de taxas e outras receitas municipais, são actualizados anualmente mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, excepto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses disponíveis.

2 — A actualização vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados em diploma próprio entram em vigor e serão actualizados nos termos previstos na lei.

4 — Os valores resultantes da actualização, nos termos dos números anteriores, serão expressos em euros contendo duas casas decimais e arredondados, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, do modo seguinte:

a) Se a segunda casa decimal for igual ou inferior a 2 (dois) ou 7 (sete), o valor será arredondado por defeito, respectivamente para 0 (zero) ou 5 (cinco);